



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.213 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Congonhinhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, no município de Congonhinhas, em conformidade com o § 3º do Art. 215 da Constituição Federal, com a Lei Federal N° 12.343 de 02 de dezembro de 2010 e Lei Orgânica do Município, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único: O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra os Sistemas Nacional e Estadual de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Congonhinhas.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz e do bem-estar social no Município de Congonhinhas.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Congonhinhas e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município de Congonhinhas planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação e assistência social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10º. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 11º. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO III DOS COMPONENTES

Art.13º. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo;
- II - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- III - Conferência Municipal de Cultura - CMC;
- IV - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- V - Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VI - Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC;
- VII - Outros componentes afetos à gestão de políticas culturais no Município que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único: O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 14º. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT) é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 15º. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

- I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX - Assegurar o financiamento à cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
- XVII - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- XVIII - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- XIX - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- XX - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

- XXI - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- XXII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 16º. Fica estabelecido o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT) com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Congonhinhas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT) e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 17º. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Cultura, considerado conselheiro nato e, em sua ausência, representante por ele indicado;

II - 03 (três) representantes do Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Cultura;

III - 01 (um) representante comunitário da Região Rural e seu respectivo suplente, eleito conforme Regimento Interno;

IV - 01 (um) representante e seu respectivo suplente, eleitos conforme Regimento Interno, de cada uma das seguintes áreas culturais:

- a) Artes Cênicas e Visuais;
- b) Literatura, Livro e Leitura;
- c) Música e Expressões Sonoras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º. Caberá ao plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, em sua primeira reunião ordinária, eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 18º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Câmaras Setoriais e Territoriais;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho;

Art. 19º. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

- I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas das câmaras setoriais e de suas instâncias colegiadas;
- IV - Definir prioridades na consecução da Política Pública de Cultura e apontar parâmetros transversais e equânimes para a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- V - Acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a cultura;
- VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VIII - Opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores afetos à cultura;
- IX - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;
- X - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- XI - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

XII - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e iniciativa privada, no que tange ao cumprimento das diretrizes contidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

XIII - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIV - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XV - Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XVI - Estabelecer regimento específico relativo ao seu funcionamento interno, em consonância com os termos previstos nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 20º. Compete às Câmaras Setoriais e Territoriais fornecer pautas e subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 21º. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 22º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 23º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT) convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT) designar membros à Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura - CMC, composta por representantes do Poder Público e Sociedade Civil em igualdade de número, preferencialmente indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT) e Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

§ 6º. Compete à Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura - CMC elaborar textos e documentos normativos necessários à condução da conferência, submetendo-os para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 24º. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- III - Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC;
- IV - Outros instrumentos afetos ao Sistema Municipal de Cultura - SMC que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único: Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 25º. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 26º. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT) e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único: Os Planos devem conter:

- I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - Diretrizes e prioridades;
- III - Objetivos gerais e específicos;
- IV - Estratégias, metas e ações;
- V - Prazos de execução;
- VI - Resultados e impactos esperados;
- VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Art. 27º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT) como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 28º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 29º. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Congonhinhas e seus créditos adicionais;
- II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III - Contribuições de mantenedores;
- IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT); resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- XIII - Saldos de exercícios anteriores; e
- XIV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 30º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT) definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º. A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 31º. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 32º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 33º. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 34º. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 35º. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º. Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT).

§ 2º. Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 36º. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 37º. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - Adequação orçamentária;
- III - Viabilidade de execução;
- IV - Capacidade técnico-operacional do proponente; e
- V - Outros que venham a ser instituídos, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura - PMC, conforme regulamento.

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SIIC

Art. 38º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT) implementar o Sistema de Informações e Indicadores Culturais – SIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Parágrafo único: O Sistema de Informações e Indicadores Culturais – SIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 39º. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais – SIIC tem como objetivos:

- I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 40º. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais – SIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 41º. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 42º. O Fundo Municipal de Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT) e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

Art. 43º. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PMC far-se-á com recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 44º. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Cultura; e

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Art. 45º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 46º. O Município deverá assegurar a condição mínima de receber os repasses dos recursos do Estado e da União, no âmbito dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura - SMC, e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Cultura - FMC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 47º. O Município de Congonhinhas deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 48º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhinhas, 15 de fevereiro de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL,
cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2023.02.15 10:46:21 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS
DANILLO BARRETO
DA SILVA

Assinado de forma digital por DOUGLAS
DANILLO BARRETO DA SILVA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=12494298000112, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Dados: 2023.02.15 10:35:47 -03'00'

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Art. 4º - As despesas decorrentes desta portaria correrão à conta da dotação orçamentária consignada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Congonhinas, em 30 de junho de 2.025.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELA JULIANO DIAS
Código Identificador: NLJT1NHTS46YKL1751310163IBKLQESIP

PORTARIA Nº 358/2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Congonhinas, de 13/05/1990;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a Contabilidade e Finanças, que se encarregue de empenhar a(as) seguinte(s) diária(s) ao Servidor **EDEZIO ZAVA**, conforme descrito abaixo:

Art. 2º - Fica AUTORIZADO a **EDEZIO ZAVA**, Servidor Municipal - MOTORISTA, para seu deslocamento em demais localidades: Cornélio Procópio, São Jerônimo, Assaí, Londrina, Jacarezinho e outras localidades da região até 200KM.

Art. 3º - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, serão concedidas **5 (cinco) diárias** no valor total de **R\$ 250,00**, conforme escala constante no Memorando nº 475/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, em anexo, nos termos da Lei Municipal 1.196, de 15 de dezembro de 2022 e Lei Municipal nº 1.218/2023 de 15 de março de 2023.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta portaria correrão à conta da dotação orçamentária consignada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Congonhinas, em 30 de junho de 2.025.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELA JULIANO DIAS
Código Identificador: YLQ5COFPH46BSR1751310206D4ZHJCGPQ

PORTARIA Nº 359/2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65, inciso

IX, da Lei Orgânica do Município de Congonhinas, de 13/05/1990;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a Contabilidade e Finanças, que se encarregue de empenhar a(as) seguinte(s) diária(s) ao Servidor **RODRIGO MARCOS DA SILVA**, conforme descrito abaixo:

Art. 2º - Fica AUTORIZADO a **RODRIGO MARCOS DA SILVA**, Servidor Municipal - MOTORISTA, para seu deslocamento até a cidade de Arapongas e em demais localidades: Cornélio Procópio, São Jerônimo, Assaí, Londrina, Jacarezinho até 200km.

Art. 3º - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, serão concedidas **7 (sete) diárias** no valor total de **R\$ 410,00**, conforme escala constante no Memorando nº 475/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, em anexo, nos termos da Lei Municipal 1.196, de 15 de dezembro de 2022 e Lei Municipal nº 1.218/2023 de 15 de março de 2023.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta portaria correrão à conta da dotação orçamentária consignada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Congonhinas, em 30 de junho de 2.025.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELA JULIANO DIAS
Código Identificador: M3SZS81XN46TV61751310250GGAFTHDBB

DECRETO Nº 4.377/2025

Súmula: Nomeia representantes da Sociedade Civil conforme indicações e do Poder Público para compor o Conselho Municipal de Cultura para a Gestão 2025/2027.

O Prefeito Municipal de Congonhinas, Estado do Paraná, Sr. JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de compor e empossar oficialmente os membros do Conselho Municipal de Cultura de acordo com as disposições contidas na LEI N.º 1.213 DE 15 de fevereiro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes governamentais, titulares e suplentes, de acordo com suas respectivas secretarias e/ou representação:

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo:

Daians Santos Pirolo
Suplente: Rosiane Aparecida Figueiredo Alves

Representantes do Executivo Municipal

Jorge Tobias da Silva Sebastião Vicente da Cunha Lucinei Vernier

Representante comunitário da Região Rural

Marcia Ferreira de Moraes



Representante e seu respectivo suplente,
eleitos conforme Regimento Interno, de cada
uma das seguintes áreas culturais:

a) Artes Cênicas e Visuais;

Selma Pianelli de Amaral Sueli Pianelli Caetano Pereira

b) Literatura, Livro e Leitura;

Aparecida Cristina Costa

a) Música e Expressões Sonoras.

Ricardo Ferreira

Art. 2º Ficam nomeados os membros não governamentais, titulares e suplentes, indicados pelos respectivos representantes da sociedade civil organizada:

Art. 3º Os representantes terão o mandato de dois anos a contar da data dessa publicação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Congonhinas, em 30 de junho de 2025.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELA JULIANO DIAS

Código Identificador: EL4XFEECK46MD21751310316IYRWDM69V

DECRETO Nº4.378 /2025

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Congonhinas, conforme estabelecido pela Lei nº1.213 de 15 de fevereiro de 2023.

O Prefeito Municipal de Congonhinas, Estado do Paraná, Sr. JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETO:

Art. 1 – Fica homologado o regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Congonhinas, conforme estabelecido pela Lei nº1.213 de 15 de fevereiro de 2023, é o órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, vinculado ao órgão de cultura do Município, com funções normativas, consultivas, deliberativas, orientadoras e fiscalizadoras.

Art. 2 – Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e publica-se.

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal de Congonhinas

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL

DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural do município de Congonhinas, conforme estabelecido pela Lei nº1.213 de 15 de fevereiro de 2023, é o órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração

pública, vinculado ao órgão de cultura do Município, com funções normativas, consultivas, deliberativas, orientadoras e fiscalizadoras.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como finalidades:

I – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II – Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais do Município;

IV – Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

V – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;

VII – Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;

IX – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

X – Sugerir prioridades na consecução da Política Municipal de Cultura e apontar prioridades para aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

XI – exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XII – executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural será integrado por 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e 05 (cinco) representantes do Poder Público, com seus respectivos suplentes.

§ 1º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte composição:

I O (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, em sua ausência, seu suplente;

II Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e, em sua ausência, seu suplente;

III Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, indicado pelo (a) Secretário (a) responsável pela pasta e, em sua ausência, seu suplente;

IV Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pelo (a) Secretário (a) responsável pela pasta e, em sua ausência, seu suplente;

§ 2º A representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte composição:

I Um representante do campo das Expressões Culturais (setores: artesanato, culturas populares, indígenas, afro-brasileiras, artes visuais e arte digital) do município de Congonhinas e, em sua ausência, seu suplente;

II Um representante do campo das Artes de Espetáculo (setores: dança, música, circo e teatro) do município de Congonhinas e, em sua ausência, seu suplente;

III Um representante do campo do Audiovisual, Livro, Leitura e Literatura (setores: cinema e vídeo, publicações impressas e mídias impressas) do município de Congonhinas, em sua ausência, seu suplente;

Parágrafo único: Os representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal e os representantes da Sociedade Civil serão

indicados pelos segmentos que representam, sendo que todos serão nomeados oficialmente via decreto municipal.

Art. 4º Cada conselheiro terá um suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos na forma deste regimento.

Art. 5º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgão governamentais.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo se a recondução por igual período.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural será conduzido por uma diretoria composta de:

I Presidente e em sua ausência, seu suplente;

II Secretário Geral em sua ausência, seu suplente.

§ 1º Compete à diretoria tomar as providências necessárias para a convocação, a realização e o registro das reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º Os membros da Diretoria, serão escolhidos dentre os conselheiros e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por decisão de maioria simples dos conselheiros.

Art. 8º O presidente do Conselho será eleito entre seus pares, restando vedada a escolha do titular do órgão de cultura, sendo o mesmo o detentor do voto de minerva.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho será considerado extinto, antes de seu término, nos seguintes casos:

I Morte;

II Renúncia;

III Ausência em 3 reuniões, consecutivas ou alternadas, sem apresentação de justificativa.

Art. 10. Caberá ao Plenário do Conselho autorizar pedidos de afastamento temporário ou definitivo do conselheiro, por razões relevantes, assumindo em seu lugar o respectivo suplente.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS

Art. 11. São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural:

I o Pleno

II as Comissões

III os Fóruns

§ 1º Os órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do Município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

CAPÍTULO V

DO PLENO E DAS SESSÕES

Art. 12. O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação do Presidente, reunir-se-á em sessão ordinária a cada 60 dias, da seguinte forma:

- Com a presença mínima de metade, mais um dos conselheiros membros, nas sessões comuns;
- Quando das sessões que tratem de alterações deste Regimento Interno, será exigido o quórum mínimo de dois terços dos Conselheiros;

§ 1º Caso não atinja o quórum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

§ 2º A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo definida pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 10 dias.

§ 3º Os Conselheiros poderão requerer, ao Presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo ao Presidente acatar e submeter à aprovação do Plenário.

§ 4º A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.

§ 5º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 13. As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 14. As decisões de caráter deliberativo e normativo do Pleno, quando forem de interesse público, deverão ser amplamente divulgadas no âmbito do Município, através do veículo de comunicação oficial.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 15. Para o melhor desempenho de suas funções o Pleno poderá formar, dentre seus componentes, Comissões Temáticas de Trabalho.

§ 1º Cada Comissão será constituída por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros, devendo ter um coordenador e um relator;

§ 2º Cada Comissão deverá ter sua finalidade bem delimitada pelo Conselho Pleno, assim como o tempo para o exercício dela, que devem ser registradas em ata específica das comissões.

Art. 16. A cada uma das Comissões Temáticas, resguardadas as suas especificidades, cabe:

I pesquisar, relatar e opinar exclusivamente sobre a matéria para o qual foi criada pelo Conselho Pleno;

II tomar iniciativa de indicações, pareceres e sugestões, dentro do objetivo para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno;

III ouvir, inquirir, representar, entrevistar, fiscalizar e fazer diligências, dentro dos termos para o qual tenha sido criada pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único. Os resultados do trabalho das Comissões Temáticas deverão ser apresentados sempre por escrito, sendo submetidos à apreciação do Conselho Pleno.

CAPÍTULO VII DOS FÓRUNS

Art. 17. Funcionam no Conselho Municipal de Política Cultural, Fóruns Permanentes e/ou Temporários, com atuação das seguintes áreas:

I. expressões artísticas: artes visuais, artes plásticas, circo, dança, literatura, música, teatro, artesanato popular.

II. patrimônio material e imaterial: bens culturais, educação patrimonial, museus, culturas indígenas, culturas populares, afro--descendentes, festas e ritos.

III. políticas e gestão cultural: cooperação e intercâmbio cultural, formação cultural, redes culturais.

IV. pensamento e memória: arquivos, bibliotecas, leitura e livro.

§ 1º Os Fóruns serão abertos à participação da sociedade mediante inscrição no respectivo segmento, podendo ter assim voz e voto.

§ 2º Cada Fórum será coordenado pelo seu respectivo Conselheiro a quem caberá a condução das reuniões, ou em caso de ausência do mesmo, quem conduzirá será seu suplente.

§ 3º Além do Coordenador, cada Fórum terá um Secretário eleito pelos componentes do mesmo.

§ 4º Cada Fórum deverá estabelecer seu calendário de reuniões ou encontros.

§ 5º As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 18. O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, discutir e decidir sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções legais e regimentais.

Parágrafo único. Compete ao Pleno:

- I — propor políticas e diretrizes, bem como apreciar e acompanhar a execução de planos e programas para o desenvolvimento da cultura na municipalidade;
- II — manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Comissões, pelos Fóruns, pelos Conselheiros, pelas Autoridades Governamentais, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;
- III — autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;
- IV — escolher os membros das Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;
- V — apreciar e decidir recursos em geral;
- VI — dirimir conflitos de competência entre Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;
- VII — alterar este regimento mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho, reunidos em sessão ordinária, devidamente convocada para este fim;
- VIII — pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;
- IX — disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das ações fiscalizadoras do Conselho;
- X — exercer quaisquer atividades correlatas.

Art. 19. Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas no presente Regimento:

- I. convocar e presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia das mesmas;
- II. dirigir as discussões, distribuindo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para garantia da ordem e esclarecimentos;
- III. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. cobrar as agendas e compromissos assumidos perante o Conselho Municipal de Cultura pelos representantes das Câmaras Setoriais e Conselhos Regionais;
- V. cobrar compromissos e agendas assumidos perante o Conselho Municipal de Cultura por Comissões Especiais de Trabalho por ele criadas;
- VI. zelar pelo regular funcionamento do Conselho, determinando às unidades da Secretaria Municipal de Cultura as providências e fornecimento de recursos e informações que se fizerem necessários;
- VII. Comunicar ao Prefeito Municipal e demais autoridades e instituições as Deliberações do Conselho e encaminhando solicitações que reclamem providências;
- VIII. exercer a representação do Conselho;
- IX. exercer, no Conselho Pleno, o seu direito de voto e, em casos de empate nas votações, também o voto de qualidade.

Art. 20. Compete ao Secretário Geral, além de outras atribuições que lhe são conferidas no presente Regimento:

- I. divulgar aos Conselheiros as agendas de reuniões e compromissos do Conselho Municipal de Cultura;
- II. secretariar as reuniões do Conselho e redigir as atas;
- III. dar publicidade às atividades da instituição;
- IV. encarregar-se dos serviços de documentação e arquivo, mantendo atualizadas as correspondências e os documentos do Conselho;
- V. assinar, junto com o Presidente, as correspondências do Conselho;
- VI. prestar, de modo geral, sua colaboração ao andamento das diversas atividades do Conselho.

Art. 21. Compete aos respectivos suplentes, substituir o Presidente ou o Secretário Geral com as funções que lhe competem, em causa de ausência dos mesmos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O presente regimento poderá ser modificado ou acrescido desde que com o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 24. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 25. O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, através da sua publicação.

Município de Congonhinhas, 30 de junho de 2025.

Publicado por: GABRIELA JULIANO DIAS

Código Identificador: 2JWCOXM8V46IS41751310438BH5PHFVWJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONGONHINHAS

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito (a)

congonhinas.pr.gov.br

Prefeitura de Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, CEP: 86320-000

Congonhinhas - PR

Contato: (43) 35541-212



Acesse o Diário Oficial através do QR Code

Assinado digitalmente por
MUNICIPIO DE CONGONHINHAS

